



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

## LEI Nº 465/97

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, na forma dos anexos integrantes desta Lei, para o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		2.019.000,00
- Receita Tributária	55.000,00	
- Receita de Contribuições	30.000,00	
- Receita Patrimonial	11.000,00	
- Receita Industrial	8.000,00	
- Transferências Correntes:	1.891.500,00	
- Outras Receitas Correntes:	23.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		191.000,00
- Operações de Crédito	80.000,00	
- Alienação de Bens	3.000,00	
- Transferências de Capital	105.000,00	
- Outras Receitas de Capital	3.000,00	

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		100.200,00
- Câmara Municipal	100.200,00	
PODER EXECUTIVO		2.109.800,00
- Governo Municipal	53.500,00	
- Depto de Administração	213.600,00	
- Depto de Finanças	149.100,00	
- Depto de Educação Cul.e Esp	719.220,00	
- Depto de Saúde	308.800,00	
- Depto de Viação e Obras	436.700,00	
- Depto de Agricultura	154.480,00	
- Depto de Assistência Social	74.400,00	

Art.4º - Segundo as categorias econômicas as despesas estão fixadas com a seguinte distribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

LEI Nº 465/97

Fl. Nº 01

DESPESAS CORRENTES		1.747.500,00
- Despesas de Custeio	1.498.500,00	
- Transferencias Correntes	249.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		462.500,00
- Investimentos	371.500,00	
- Inversões Financeiro	30.000,00	
- Transferencias de Capital	61.000,00	

Art. 5º - As despesas, segundo as funções de governo, estão assim distribuídas.

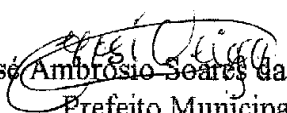
LEGISLATIVA	100.200,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	416.200,00
AGRICULTURA	139.480,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	719.220,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	88.200,00
INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	308.800,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	74.400,00
TRANSPORTE	348.500,00

ART. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- Realizar Operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente.
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, usando como recursos os previstos no parágrafo primeiro do Art 43 da Lei Federal 4320/64.
- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, sem alterar o valor global e independente do limite de crédito adicional.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 18 de Novembro de 1997.

  
José Ambrosio Soares da Veiga  
Prefeito Municipal